## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N 003/2025º

O Município de Arroio dos Ratos comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES VISANDO SUPRIR NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA DIAGNÓSTICO RÁPIDO E TRATAMENTO ADEQUADO AO PACIENTE,** através de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, as **inscrições começam a ser realizadas a partir do dia 14/05/2024** das 8h às 14h, na Secretaria Municipal da Administração, Centro, CEP 96.740-000 na cidade de Arroio dos Ratos, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Largo do Mineiro, nº 135; o Chamamento Público ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.arroiodosratos.rs.gov.br/.](http://www.arroiodosratos.rs.gov.br/.)

## DO OBJETO:

* 1. O objeto a ser credenciado é a contratação **SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO** – Visando a contratação de Laboratórios de Análises Clínicas, para a realização de exames laboratoriais, contemplando um teto máximo financeiro de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** mês, que serão divididos entre os estabelecimentos interessados e habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar os valores constantes em tabela que segue abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **UN. DE MEDIDA** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **VALOR MÁX. MÊS** |
| 12 | mês | Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico para a realização de exames laboratoriais. | R$ 40.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **EXAMES** | **VALOR** |
| Ácido úrico | 4,17 |
| Alumínio Sérico | 8,09 |
| Amilase | 5,21 |
| Anti Hbc - Igg Anticorpos Igg "C" Da Hepatite B | 26,06 |
| Anti Hbc - Igm Anticorpos Igm "C" Da Hepatite в | 26,06 |
| Anti Hbe - Anticorpos "E" Da Hepatite B | 26,06 |
| Anti Hbs - Anticorpos "S" Da Hepatite B | 22,93 |
| Antibiograma | 12,51 |
| Antiestreptolisina O (Aslo) | 10,42 |
| Bacilo Diftérico, Pesquisa | 15,63 |
| Bacílo Ducrey (Pesquisa) | 15,63 |
| Baciloscopia 5487 Direta Para Pesquisa De Baar | 5,21 |
| Bacteroscopia (Por Lâmina) | 5,21 |
| Barbituratos | 20,85 |
| Benzodiazepínicos | 15,63 |
| Bilirrubina Total e Frações | 4,17 |
| Brucelose Soro Aglutinação | 15,63 |
| Brucelose, Id | 15,63 |
| CA 125 | 26,06 |
| Cádmio | 31,27 |
| Cálcio | 4,17 |
| Cálcio lônizável | 6,25 |
| Capacidade De Fixação Do Ferro | 7,15 |
| Células Le - Pesquisa | 20,85 |
| Clamídia (Eie) | 26,06 |
| Clonazepam (dosagem benzodiazepínicos) | 26,06 |
| Cloreto | 6,25 |
| Colesterol (Ldl) | 5,21 |
| Colesterol (Hdl) | 5,21 |
| Colesterol Total | 4,17 |
| Consumo De Protrombina | 6,25 |
| Contagem de Plaquetas | 3,13 |
| Coombs Indireto (Inclui Quantitativo) | 5,21 |
| Coombs Direto | 5,21 |
| Cortisol | 20,85 |
| Creatinina | 4,17 |
| Creatinofosfoquinase - Fração Mb | 15,63 |
| Creatinofosfoquinase (Cpk) | 10,42 |
| Cultura De Fezes | 20,85 |
| Cultura De Urina C/ Contagem De Colônias | 20,85 |
| Cultura Para Identificação De Bactérias | 20,85 |
| Depuração da Creatinina Endógena (DCE) | 8,34 |
| Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens) | 15,63 |
| Eletroforese De Proteínas | 15,63 |
| Eosinófilos - Pesquisa | 8,34 |
| EQU- Exame Qualitativo de urina | 6,25 |
| Eritrograma | 5,21 |
| Espermograma | 26,06 |
| Exame à Fresco | 5,21 |
| Falcizacao (Drepanocitose) | 12,51 |
| FAN | 18,76 |
| Fator Reumatóide, Teste Do Látex | 10,42 |
| Fator Rh (Inclui Do Fraco) | 5,21 |
| Ferritina | 15,63 |
| Ferro Sérico | 12,51 |
| Folículo Estimulante, Hormônio -Fsh | 15,63 |
| Fosfatase ácida Total | 7,30 |
| Fosfatase Alcalina | 5,21 |
| Fração Do Hemograma - Plaquetas - Contagem | 3,13 |
| Frutose | 10,42 |
| Fta-Abs, Para Sífilis - Igg | 18,76 |
| Fta-Abs, Para Sífilis, Igm | 15,63 |
| Fungos, Exame Direto | 7,30 |
| Gama-Glutamil Transferase - Gama Gt | 5,21 |
| Glicose | 3,65 |
| Gonadotrofina Coriônica - Beta Hcg | 18,76 |
| Gravidez, Teste Imunológico (Latex) | 20,85 |
| Grupo Abo - Determinação | 5,21 |
| Hav-Igg Anticorpos Igg Virus Da Hepatite A | 20,85 |
| Hav-Igm Anticorpos Igm Virus Da Hepatite A | 20,85 |
| Hbeag - Antígeno "E" Da Hepatite B | 20,85 |
| Hbsag - Antígeno "S" (Superfície) Da Hepatite B | 18,76 |
| Hcv (Pesquisa do vírus da hepatite C) | 20,85 |
| Hemoglobina Glicosilada | 15,63 |
| Hemograma Completo | 7,30 |
| HIV1/2 | 26,06 |
| Hormônio Gonadotrófico Coriônico | 26,06 |
| Ige Total | 15,63 |
| Igm, Idr | 15,63 |
| Indice da Saturação da Transferrina | 12,51 |
| Lipase | 7,30 |
| Mononucleose Sorologia (Monoteste) | 15,63 |
| Muco Proteínas | 5,21 |
| Pesquisa de Estreptococos Beta-Hemolitico | 20,85 |
| Pesquisa De Leucócitos Fecais | 5,21 |
| Pesquisa de Sangue Oculto | 6,25 |
| PlanoTeste | 10,42 |
| Potássio | 4,17 |
| Prolactina | 9,38 |
| Proteína C Reativa, Determinação Quantitativa | 12,51 |
| Proteinas Totais | 4,17 |
| Proteinúria De 24 Horas | 7,30 |
| Psa (Antígeno Prostático Específico) Livre ou Total | 8,34 |
| Reticulócitos - Contagem | 4,17 |
| Retração Do Coágulo | 5,21 |
| Rubéola, Anticorpos Igg | 15,63 |
| Rubéola,Anticorpos Igm | 15,63 |
| Sarampo, RFC , LFI | 31,27 |
| Secreção Uretral ( Bacterioscopia )  | 5,21 |
| Secreção Uretral (Exame A Fresco) | 5,21 |
| Secreção Vaginal (Bacterioscopia) | 5,21 |
| Secreção Vaginal (Exame A Fresco) | 5,21 |
| Sódio | 4,17 |
| Streptococus Beta-Hemolítico Do Grupo A | 20,85 |
| Tempo De Sangramento(Duke) | 5,21 |
| tempo de Trombina | 5,21 |
| Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada | 5,21 |
| Teste De Falcização | 10,42 |
| Testosterona Total (Hormonios li) | 15,63 |
| Tiroxina - T4 | 14,59 |
| Tiroxina Livre | 15,63 |
| Toxoplasmose Ifi-lgg | 18,76 |
| Toxoplasmose Ifi (Igm) | 18,76 |
| Transaminase Oxalacética | 5,21 |
| Transaminase Pirúvica | 5,21 |
| Triglicerídeos | 5,21 |
| Triiodotironina - T3 (Hormonios li) | 15,63 |
| Tsh - Hormônio Estimulante Tireóide | 15,63 |
| Uréia | 4,17 |
| Vdrl (Inclusive Quantitativo) | 10,42 |
| Velocidade De Hemossedimentação (VHS/VSG) | 4,17 |
| Vitamina B12 (Hormonios li) | 15,63 |
| Vitamina D3 25 ОН | 31,27 |
| Waler-Rose | 5,21 |
| Transferrina | 20,00 |
| Proteínas Totais e Frações | 5,00 |
| Saturação da Transferrina | 15,00 |
| Tempo de Coagulação | 15,00 |
| Testosterona Livre | 20,00 |
| Anti Transglutaminase IgA | 30,00 |
| Fósforo | 7,00 |
| Fósforo Urinário | 10,00 |
| Herpes 1 e 2 lgG | 30,00 |
| Herpes 1 e 2 IgM | 30,00 |
| Albumina | 7,00 |
| Citomegalovírus IgG | 30,00 |
| Citomegalovírus IgM | 30,00 |
| Creatina em Amostra (Urina) | 10,00 |
| Proteínas Totais em Amostra (Urina) | 10,00 |
| Bicarbonato | 30,00 |
| D-Dímero | 40,00 |
| Estradiol | 20,00 |
| Eletroforese de Hemoglobinas | 20,00 |
| Exame Parasitológico de Fezes | 7,00 |
| Exame Parasitológico de Fezes - 1ª Amostra | 7,00 |
| Exame Parasitológico de Fezes - 2ª Amostra | 7,00 |
| Exame Parasitológico de Fezes - 3ª Amostra | 7,00 |
| Taxa de Filtração Glormerular | 10,00 |
| Ácido Fólico | 15,00 |
| Progesterona | 15,00 |
| Homocisteína | 40,00 |
| IgA Imunoglobina A | 20,00 |
| IgE Imunoglobina E | 20,00 |
| Teste de Tolerância a Lactose | 30,00 |
| Desidrogenase Lática (LDH) | 10,00 |
| PSA Livre | 15,00 |
| PTH - Paratormônio | 30,00 |
| Hormônio Luteinizante | 25,00 |
| Lítio | 30,00 |
| Microalbuminúria | 20,00 |
| Teste de Tolerância a Glicose | 20,00 |
| PCR Ultrasensível | 15,00 |

Obs.: Poderão participar do referido credenciamento, os Laboratórios de Análises Clínicas, legalmente estabelecidas na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul e que comprovarem, por meio de documentação específica, idoneidade para a prestação do referido serviço que será sob o regime mensal, das 7 às 18 horas, excetuando-se sábados, domingos e feriados, sendo a solicitação dos exames encaminhada pela Secretária de saúde e respectivos ESF’s, através de requisição emitida por médicos do Pronto Atendimento Municipal e/ou Unidades de Saúde.

Salienta-se que os quantitativos solicitados para o processo referem-se ao consumo médio mensal dos serviços.

**CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

* 1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 02 desse edital na Secretaria Municipal da Administração, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Largo do Mineiro, nº 135, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 8h às 14h.
	2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
	3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.
	4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.
	5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
4. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
5. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
	1. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Setor de Compras e Licitações, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
	2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

* 1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:
1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
4. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
7. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).
9. Declaração de aceite e comprometimento com os termos do Edital de Chamada Pública, inclusive na realização de todos os exames listados no presente Edital;
10. Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado;
11. Cópia do Alvará de licença e localização, vigente;
12. Cópia do Alvará sanitário, vigente;
13. Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;
14. Declaração dos sócios ou diretores informando que os mesmos não dispõem de vínculo com o Serviço Público Municipal;
15. Cópia do CPF e RG dos sócios ou diretores;
16. Cópia do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
17. Documentação que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato.

## DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

* 1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria da Administração, até o dia 16/05/2025 às 14 h.

## CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. Poderão participar do referido credenciamento, os Laboratórios de Análises Clínicas, legalmente estabelecidos na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul e que comprovarem, por meio de documentação específica, idoneidade para a prestação do referido serviço que será sob o regime mensal, das 7 às 18 horas, excetuando-se sábados, domingos e feriados, sendo a solicitação dos exames encaminhada pela Secretária de Saúde e respectivos anexos, através de requisição emitida por médicos do Pronto Atendimento Municipal e/ou Unidades de Saúde, sendo esta autorizada e carimbada pelo profissional responsável do setor de Vigilância Epidemiológica.
	2. A contratação será em conformidade com a Constituição Federal, art. 199, § 1º e Lei Orgânica da Saúde, art. 24, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em relação às entidades com fins lucrativos. Assim, as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as entidades que possuem preferência legal na contratação não conseguirem absorver a totalidade dos serviços.
	3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com pessoal e material para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
	4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

## É vedado:

1. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
2. a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
	1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
	2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
	3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
1. Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
3. Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços
4. Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
5. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
6. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;
10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal fornecida pela CREDENCIADA.

## OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital;
2. Prestar os serviços na zona urbana do município;
3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
4. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada.
5. Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei;

## DOS RECURSOS:

* 1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico [www.arroiodosratos.rs.gov.br/.](http://www.arroiodosratos.rs.gov.br/.)
	2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
		1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
		2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
		3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
		4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
		5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e CREDENCIADA se dará via protocolo no endereço eletrônico: giovani.moraes@arroiodosratos.rs.gov.br.

## DA FORMALIZAÇÃO:

* 1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
	2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

* 1. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega da fatura de produção mensal ao CREDENCIANTE;
	2. A fatura de produção mensal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, constando o nome do paciente e os procedimentos realizados com seus respectivos valores, além de uma via da requisição que motivou o exame.
	3. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados pelo credenciado, e este não podendo ultrapassar o quantitativo máximo mensal, e se houver mais de um credenciado, este quantitativo deverá ser dividido entre os mesmos.
	4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar.
	5. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CNPJ idênticos aos utilizados no Termo de Credenciamento.

8.6 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Código reduzido: 404

## DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

* 1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Paulo Ricardo Porto, matrícula nº 552050, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
	2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:
		1. Advertência;
		2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
		3. Impedimento de licitar e contratar;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
		5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidosna Lei n. 14.133/21.
		6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
		7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
		8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
		9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

11.1. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.3. e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

11.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

11.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/ sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
	2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
	3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
	4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
	5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, na Secretaria Municipal da Administração, Rua Largo do Mineiro, 135.
	6. Fica eleito o Foro da comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Arroio dos Ratos, 13 de maio de 2025.

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 13/05/2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vitoria Lemos da Silva

OAB/RS: 114501

**DARCI RENATO FEITEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**